

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.604, DE 2024

Altera a redação do Art. 11, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, regulamenta o parágrafo único do Art. 185 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autores: Deputados NILTO TATTO E
OUTROS

Relatora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, “com o objetivo de estabelecer nova disciplina para a definição e periodicidade da atualização dos parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade”¹ no âmbito da política de reforma agrária.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

O Projeto de Lei está sujeito à apreciação Conclusiva pelas Comissões (art. 24 II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

¹ Nos termos do art. 1º da proposição: “Esta Lei altera o Art. 11, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com o objetivo de estabelecer nova disciplina para a definição e periodicidade da atualização dos parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade para as finalidades da política agrária no Brasil, e regulamenta o Parágrafo único do Art. 185 da Constituição Federal”.



É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposição em análise visa a alterar a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária. A alteração se dá “com o objetivo de estabelecer nova disciplina para a definição e periodicidade da atualização dos parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade”.

A proposição não merece prosperar, sendo equivocada na forma e no mérito.

Quanto aos índices de produtividade, eventual obsolescência deverá ser tratada no âmbito do Executivo, cabendo ao Incra, mediante decisão técnica, revisitá-los.

Por certo, o Brasil é, cada vez mais, exemplo de produtividade, em um agro pujante, que sustenta nossa economia e alimenta os brasileiros. Isso é motivo para nos orgulharmos e não para que busquemos prejudicar um dos mais exemplares setores do País.

Vale observar que é possível extrair do texto da proposição outro objetivo que não aquele explicitado em seu art. 1º. Nesse sentido, no art. 3º do Projeto de Lei, há o claro intento de se permitir a desapropriação da propriedade produtiva, em franco desrespeito ao art. 186, I, da Constituição Federal.

Assim, além de inconstitucional, a medida contraria a boa técnica legislativa, em especial, o art. 7º da Lei nº 95, de 1998. Ademais, é extremamente perigosa, pois abre um amplo leque para o aumento das invasões de terras no País.

Infelizmente, a todo momento, temos de combater as invasões de terras, que, muitas vezes, recebem apoio de representantes do próprio Estado no atual Governo.



Se o Governo quisesse verdadeiramente atender os trabalhadores rurais brasileiros, melhor utilizaria os 88 milhões de hectares que formam os assentamentos no Brasil. Os assentamentos ocupam uma área do tamanho da França e da Inglaterra, somadas. Essa área poderia muito bem assentar os trabalhadores rurais brasileiros, dando-lhes as devidas condições para da terra retirar o sustento digno.

No entanto, o Governo não quer atender o trabalhador rural, ele quer atender os falsos líderes de movimentos que se dizem sociais. Com isso, eles conseguem manter os trabalhadores sob seu jugo, para a obtenção de ganhos ilícitos e formação de gigantescos currais eleitorais.

Sempre válido lembrar: a reforma Agrária já recebeu mais terras do que toda a área plantada para a produção de grãos no País. Mesmo assim, querem invadir e desapropriar mais e mais. Continuam a querer terra, sem se preocupar com a produtividade nos assentamentos e com a dignidade do trabalhador.

A proposição em apreço visa a contribuir com essa engrenagem nefasta, em prejuízo ao verdadeiro trabalhador rural brasileiro, pelo que votamos por sua absoluta rejeição e convocamos os Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relatora

2025-3877

